



Prefeitura Municipal de Igarassú

PERNAMBUCO

LEI Nº 274
.....

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSÚ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

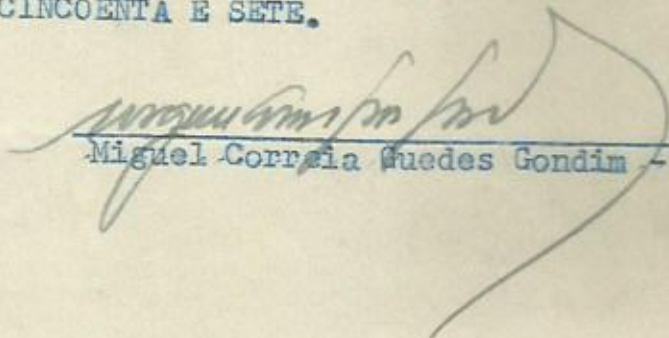
Artº. 1º - Fica o Prefeito do Município de Igarassú, autorizado a celebrar contrato com o Snr. Osório José dos Santos, ligando a rede elétrica particular na pública, pertencente ao Município.

Artº. 2º - Pagará o contribuinte as taxas de ligação e kilowatt.

Artº. 3º - As despesas decorrentes do contrato e mais o que se fizer necessária, será efetuada pelo contratante, não acarretando nenhum ônus para a Municipalidade.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ; DOZE (12) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE.


Miguel Corrêa Guedes Gondim - Prefeito.